



Taboão da Serra, 20 de maio de 2025

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº334I2025

De:	Secretaria de Assistência Social	Para:	Secretaria de Licitações, Suprimentos e Logística Central/ Secretaria da Fazenda
Sr(a).:	Jefferson Alves da Silva	Sr(a).:	Ronaldo Ballestero

Assunto: resposta à CI 188/2025

Prezado Sr,

Em resposta à CI nº188/2025, seguem os esclarecimentos solicitados:

• **REFERENTE AO ITEM 1.13 — TEMPERO SEM PIMENTA 300g.**

Em que pese o registro lançado no pedido de esclarecimentos, no sentido da dificuldade em encontrar o produto que atendam às condições editalícias, cabe as seguintes considerações:

- Em breve pesquisa junto a rede mundial de computadores é possível verificar múltiplas marcas que atenderiam ao objeto. A composição nutricional contida no termo de referência é própria desse gênero alimentício, desse modo, ao contrário do alegado, possuem características comuns e usuais de mercado.
- Por fim, quanto ao item “Tempero Sem Pimenta”, não há que se falar em cerceamento da ampla participação, já que é possível adquiri-lo com facilidade junto ao mercado

• **REFERENTE AOS VALORES NUTRICIONAIS**

O Entendimento não está correto. O Edital já estabeleceu os intervalos de tolerância referente as especificações dos produtos licitados. Outrossim, a aplicação da RDC de nº 360/2003 não constitui ato vinculativo à Administração Municipal.

A propósito, nesse sentido, decisão proferida pelo pleno no TCESP, TC 22141.989.21:

- (...) 1.6 No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público de Contas que, todavia, concluiu pela parcial procedência da matéria, em razão da equivocada argumentação relacionada à RDC nº 360/2003.

É o relatório

2.2 Apesar da procedência da matéria, necessário ressaltar, como consignado pela instrução processual, ser descabido o argumento da Representante acerca da necessidade de se estabelecer margem de tolerância de 20% nas informações nutricionais, porquanto a mencionada Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, trata, na verdade, da admissão de “tolerância de mais ou menos 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo”, quando comparados com aqueles efetivamente verificados no embalado.

Logo, não será aplicada a RDC nº 360/2003

No aguardo das providências necessárias, antecipamos nossos agradecimentos.



Jefferson AIR
relatório de Assistência Social